

MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF - CPS – XXX/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º **XX.XXX.XXX**, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em (Estado/UF), de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com Inscrição Estadual n.º **XX.XXX.XXX**, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º **XX.XXX.XXX**, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de videomonitoramento remoto, com disponibilização de operador, câmeras, telas, infraestrutura e armazenamento de imagens, destinados aos eventos promovidos pelo Sesc-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º. **XXXX/2026**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

GRUPO I						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE (ATÉ 5.000 PESSOAS).	EVENTO	5	R\$	R\$	
2	SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE (A PARTIR DE 5.000 PESSOAS).	EVENTO	15	R\$	R\$	
VALOR TOTAL				R\$		

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto,

a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Compra.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A solução de videomonitoramento remoto a ser disponibilizada para eventos classificados como de médio e grande porte deverá contemplar cobertura operacional mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas por evento, incluindo, nesse período, as atividades de montagem, operação e desmontagem da infraestrutura necessária, tais como câmeras, telas, sistemas, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos técnicos previstos no Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Eventuais necessidades de ampliação do período de cobertura, quando devidamente justificadas pelo CONTRATANTE, deverão ser previamente acordadas entre as partes, observados os limites e as condições estabelecidos nos documentos que integram o presente instrumento e na legislação aplicável.

Parágrafo quinto. A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de videomonitoramento deverá observar o projeto específico de infraestrutura elaborado para cada evento, atendendo rigorosamente às quantidades, disposições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Cada evento contará com infraestrutura de videomonitoramento planejada e instalada conforme projeto técnico específico, elaborado com base no croqui e nas características topológicas do local, de modo a garantir cobertura adequada, eficiência operacional e segurança nas áreas monitoradas.

Parágrafo segundo. A prestação dos serviços ocorrerá em locais, datas e horários definidos pelo CONTRATANTE, conforme a programação dos eventos institucionais.

Parágrafo terceiro. Os serviços poderão ser executados em qualquer localidade dentro do Distrito Federal, incluindo unidades operacionais da CONTRATANTE e espaços externos previamente indicados, de acordo com as necessidades específicas de cada evento.

Parágrafo quarto. A primeira etapa consistirá na realização de visita técnica ao local do evento, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias, com o objetivo de avaliar as condições topográficas, a estrutura física existente e a análise do croqui ou planta do evento.

Parágrafo quinto. Com base nas informações obtidas na visita técnica, será elaborado o plano técnico de ativação do sistema de monitoramento, contemplando:

a) dimensionamento da quantidade de câmeras necessárias, considerando os ângulos de visão, pontos cegos e distâncias focais compatíveis com as características topográficas e estruturais do terreno;

b) definição dos pontos de instalação das câmeras, com base na análise de linha de visada, identificação de áreas de maior risco e necessidade de cobertura contínua;

c) inclusão de monitoramento específico para portões de entrada e saída do público, saídas de emergência e pontos de circulação exclusivos de prestadores de serviço e veículos de apoio (logística, manutenção, segurança, atendimento médico, entre outros);

d) abrangência das áreas de apoio logístico, área de alimentação, estacionamentos oficiais e rotas de acesso externo, com foco na prevenção de furtos, controle de fluxo e detecção de aglomerações ou comportamentos de risco;

e) monitoramento das áreas externas ao perímetro do evento, com atenção à dispersão do público, fluxo de veículos, formação de aglomerações e identificação de ocorrências periféricas;

f) levantamento dos pontos de fixação disponíveis no local, tais como postes de energia, estruturas de palco, árvores, muros e demais suportes adequados à instalação dos equipamentos;

g) quantificação e especificação das estruturas complementares necessárias,

incluindo postes, hastes, racks, caixas de passagem, conversores, cabos de dados e energia, entre outros elementos indispensáveis à operação do sistema;

h) definição dos recursos de infraestrutura de rede e energia, com previsão de redundância operacional por meio de geradores e links de internet (fibra óptica e/ou satélite), garantindo conectividade contínua e estabilidade na transmissão de dados.

Parágrafo sexto. O prazo estimado para a implantação física da estrutura será de até 03 (três) dias antes do evento, período no qual serão realizados:

- a) lançamento de infraestrutura física (cabos, fixadores, caixas de proteção);
- b) instalação e configuração dos dispositivos de monitoramento e comunicação;
- c) testes de conectividade, visada, gravação e transmissão;
- d) integração com o centro de comando e controle do evento.

Parágrafo sétimo. Após a instalação do sistema e antes do início do evento será realizada uma reunião técnica de alinhamento com as equipes de segurança, socorristas e logística com o objetivo de validar o posicionamento dos equipamentos e garantir que todas as áreas sensíveis e operacionais do evento estejam adequadamente cobertas pelo sistema de monitoramento.

Parágrafo oitavo. Durante o evento, o sistema operará em tempo real, com acompanhamento das imagens por equipe especializada, geração de alertas automáticos e suporte contínuo às forças de segurança presentes, bem como aos organizadores. O objetivo é garantir resposta rápida e assertiva a situações de risco, mantendo a integridade física do público, dos organizadores e da estrutura do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratado ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório: No ato da entrega dos serviços, será realizada uma verificação inicial quanto à conformidade com as especificações exigidas. Caso sejam identificadas não conformidades, o fornecedor será notificado para proceder com as devidas correções no prazo máximo de duas horas, antes do início do evento;

b) recebimento definitivo: O objeto será submetido a uma análise técnica detalhada pelos fiscais designados. Somente após a verificação da adequação plena às especificações contratuais e a sua aprovação formal, o recebimento será considerado definitivo.

Parágrafo primeiro. Para a aceitação final do objeto contratado, serão considerados os seguintes critérios:

- a) atendimento integral das especificações técnicas e funcionais descritas no Termo de Referência;
- b) qualidade do material ou do serviço prestado, garantindo durabilidade, segurança e conformidade com normas aplicáveis;
- c) verificação de eventuais defeitos, falhas ou irregularidades que comprometam a adequação do objeto ao seu uso esperado.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE poderá recusar serviços entregues caso não atendam integralmente às especificações previstas neste documento. Nessa situação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção necessária no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início do evento, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. O descumprimento dos prazos e das condições de entrega estabelecidos resultará na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, sem exclusão de outras previstas na legislação vigente, incluindo multas e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) disponibilizar mão de obra qualificada, com experiência comprovada na execução dos serviços contratados;
- c) fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos

serviços, quando aplicável;

- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando medidas para prevenção de acidentes;
- e) manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária relativa aos serviços prestados;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) substituir, sempre que necessário e mediante solicitação do CONTRATANTE, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- c) emitir relatórios e pareceres sobre a qualidade dos serviços prestados, apontando eventuais não conformidades;
- d) efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- e) solicitar correções ou ajustes nos serviços quando detectadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- f) garantir acesso da CONTRATADA às instalações e condições necessárias para a execução dos serviços;
- g) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e disponibilizar funcionário responsável para recebimento.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá assegurar a plena execução e o adequado funcionamento dos serviços prestados durante todo o período de realização do evento, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. Caso sejam identificados problemas decorrentes de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes necessários sem custos adicionais e dentro de um prazo razoável, previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será liberado após a comprovação, pela empresa contratada, de efetivação dos seguros objetos deste item.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa.

Parágrafo terceiro. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a

CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato/Ata;
- c) não haja prejuízo à aquisição do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa do CONTRATANTE à continuidade do Contrato/Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

Parágrafo único. A restrição justifica-se em razão da natureza dos serviços de videomonitoramento, que exigem gestão técnica unificada, responsabilidade direta e integral da CONTRATADA quanto à operação, manutenção e suporte dos sistemas, bem como garantia de continuidade e rastreabilidade das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

Na execução do presente Contrato, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, serão observadas, em todas as etapas da prestação dos serviços, as orientações voltadas à sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

Parágrafo segundo. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no Sesc-AR/DF deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e manejado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

Parágrafo terceiro. Previsão de definições e critérios de sustentabilidade, em conformidade com as especificidades e finalidades da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X**.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos

taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo quinto. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento de serviço já executado.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do Contrato;
- b) alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv. planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independentemente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

Parágrafo quarto. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
01	2% sobre o valor da Ordem de Compra		
02	3% sobre o valor da Ordem de Compra		
03	4% sobre o valor da Ordem de Compra		
04	5% sobre o valor da Ordem de Compra		
05	7% sobre o valor da Ordem de Compra		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os serviços solicitados.	5	Por ocorrência

2	Instalar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso, ou seja, não cumprir o prazo do item 7.6 do Termo de Referência.	3	Por ocorrência
3	Fornecer os equipamentos de videomonitoramento em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
4	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação e o Contrato.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao item que deixou de ser fornecido.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Cultura, em razão de o objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXX.XXX,XX**
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados

ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas

mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

e) prorrogações de vigência previstas no Contrato;

f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviados à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantida à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA